



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2133

Página 4 de 40

julho de 2023;

III - Supervisor Pedagógico: recesso escolar de 10 a 13 de julho de 2023.

Parágrafo Único. Durante o período de recesso escolar os profissionais que desempenham as atividades de suporte pedagógico poderão ser convocados para:

I - prestar serviços à área da educação ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 02 de junho de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ.-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Extratos

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 35760, de 30/05/23 - Conceder adicional por tempo de serviço, à servidora Sra. IZABEL SARAIVA NASCIMENTO DE SOUZA, portadora do RG nº 25.265.453-5, lotada no cargo de Serviços Gerais;

Nº 35761, de 31/05/23 - Nos termos dos artigos 123 e 124 da Lei n.º 2.680/91, conceder licença para tratar de interesse particular, à servidora - Sra. MABEL SANGUINETTE FERREIRA LOPES, portadora do RG nº 33.814.819-X, lotada no cargo de Arquiteto, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, por 02 (dois) anos, a partir de 1º de junho de 2023;

Nº 35762, de 31/05/23 - Conceder adicional por tempo de serviço, ao servidor Sr. FABIO GONÇALVES DEDINE, portador do RG nº 19.507.072, lotado no cargo de Motorista;

Nº 35766, de 31/05/23 - A servidora pública CASSIANA APARECIDA DA PAIXÃO DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, fica enquadrada no Nível III, da Tabela I - Classes de Docentes, conforme Anexo II - Tabela de Vencimentos Magistério;

Nº 35768, de 01/06/23 - Fica revogada a Portaria nº 35.754, de 25/05/2023, que dispõe sobre o enquadramento da servidora pública TÂNIA MARA RUFINO ALVES, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, no Nível II, da Tabela I - Classes de Docentes, conforme Anexo II - Tabela de Vencimentos Magistério;

Nº 35769, de 02/06/23 - A servidora municipal, Sra.

GABRIELA DE OLIVEIRA DE SOUZA, portadora do RG nº 19.925.060, lotada no cargo de Auxiliar Administrativo, passa a exercer as funções do seu cargo junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 1º de junho 2023;

Nº 35771, de 02/06/23 - O servidor municipal, Sr. CARLOS BENEDITO PEREIRA JUNIOR, portador do RG nº 49.042.500-8, lotado no cargo de Servente de Obras, passa a exercer as funções do seu cargo junto ao Departamento de Planejamento Habitacional - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, a partir de 05 de junho de 2023.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS (SAAE)

Licitações e Contratos

Habilitação

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DE GARÇA

TOMADA DE PREÇOS 02/2023 - JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Julgadora dos Processos de Licitação, através de seu Presidente, vem dar ciência aos interessados do resultado da análise da documentação de habilitação referente à Tomada de Preços acima referida, sendo:

- RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA - CNPJ 11.971.854/0001-31 - HABILITADA
- HOCAFF ENGENHARIA LTDA - CNPJ 12.013.381/0001-22 - HABILITADA
- NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ 13.359.577/0001-36 - HABILITADA
- SANDESK SANEAMENTO E TECNOLOGIA LTDA. - CNPJ 38.286.295/0001-87 - INABILITADA por não atendimento ao solicitado no item 7.1.5.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. - Garça 05/06/2023 - Diego Barboza dos Santos - Presidente.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Considerado objeto de deliberação

Ofício nº 038/2023

Garça, 30 de maio de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara Municipal de Garça



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2133

Página 5 de 40

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei, por meio do qual propomos a concessão de subvenção econômica, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte público coletivo da linha circular do Município de Garça.

O presente Projeto de Lei fundamenta-se pela **essencialidade** do serviço de transporte público coletivo, reconhecida por meio do artigo 30, inciso V, da Constituição Federal de 1988, nos seguintes termos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

(...)

Igualmente, assim dispõe o artigo 10, inciso V, da Lei Federal nº 7.783, de 1989.

"Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

(...)

V - transporte coletivo;

(...)"

Neste Município de Garça, o serviço de transporte público coletivo da linha circular é realizado há mais de 20 anos por meio de permissão pela empresa RAPTUR Transporte Coletivo Ltda. (CNPJ nº 03.672.377/0001-85), nos termos dos Decretos Municipais nº 3.845, de 1989, e nº 5.621, de 2000.

Ocorre que a referida permissionária vem suportando inúmeras dificuldades que colocam em risco a continuidade deste serviço essencial, especialmente em razão dos efeitos da pandemia da Covid-19, cujos impactos ainda são notáveis e merecem a atenção do Poder Público.

Em razão da pandemia, a utilização do transporte público no Município teve queda de 33% (trinta e três por cento) no número de passageiros, diminuição que afetou e continua afetando diretamente a saúde financeira da empresa RAPTUR Transporte Coletivo Ltda., a qual vem executando o serviço com déficit financeiro, o que conduz à precariedade da prestação das atividades.

À título de exemplo, no ano de 2019 a empresa de transporte urbano apresentou como média mensal a emissão de **35.579** (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove) passageiros, já calculada considerando os descontos concedidos a determinadas classes e passageiros, suportando uma brusca queda de média mensal para **13.270** (treze mil, duzentos e setenta) em 2020, devido à pandemia. Em 2021, foi registrada por mês a média de **15.392** (quinze mil, trezentos e noventa e dois) e, por fim, em 2022, a média mensal foi de **23.788** (vinte e três mil, setecentos e oitenta e oito) passageiros vendidas.

Ou seja, em que pese a minimização dos efeitos das

medidas de prevenção à Covid-19, especialmente do distanciamento social, verifica-se que o número médio de passagens emitidas ainda está longe de alcançar a média de 2019 (período pré-pandêmico), o que representa risco à continuidade do serviço de transporte público coletivo urbano, além de óbices à realização das atividades com a qualidade esperada, como a devida manutenção da frota em perfeito estado de conservação.

Ainda sobre a questão financeira, por meio de estudos realizados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, apurou-se que **em 2022** a empresa permissionária obteve como **receita operacional bruta o valor de R\$ 1.179.624,95** (um milhão, cento e setenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), o que, frente às necessárias despesas operacionais e não operacionais que geraram **desembolso anual** para a empresa no valor de **R\$ 1.210.838,01** (um milhão, duzentos e dez mil, oitocentos e trinta e oito reais e um centavo), gerou **prejuízo líquido anual no valor de R\$ 172.039,25** (cento e setenta e dois mil, trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), já consideradas obrigações fiscais como o recolhimento de IRRF, contribuições previdenciárias, cota patronal, entre outros, além de encargos municipais como IPTU e taxa de ocupação.

Além disso, oportuno mencionar que, na tentativa de melhorar as receitas frente à dificuldade da manutenção do serviço, o valor da tarifa cobrada pela permissionária, que em 2019 era de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos, conforme Decreto nº 8.885/2019), **foi majorado** em 2021 para R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos, conforme Decreto nº 9.256/2021) e, **em 2022, para R\$ 5,50** (cinco reais e cinquenta centavos, conforme Decreto nº 9.536/2022).

Também visando minimizar os impactos financeiros negativos, em 2020 este Município de Garça reduziu a concessão obrigatória do desconto aos servidores municipais de 30% (trinta por cento) para 10% (dez por cento) sobre o preço da tarifa, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.534, de 2001, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.377, de 2020. Desta forma, a permissionária passou a conceder menos descontos nas tarifas, o que, por consequência, auxiliou nas arrecadações.

Em outras palavras, desde 2019 o valor unitário da tarifa teve **acréscimo de R\$ 1,90** (um real e noventa centavos) e a **concessão e descontos obrigatórios foi reduzida, o que não foi capaz de manter o equilíbrio econômico-financeiro do sistema**, conforme demonstrado anteriormente, além de o aumento da tarifa certamente ter contribuído para a diminuição do número de usuários do serviço.

Nesse cenário, um novo aumento no valor das tarifas neste momento teria efeito oposto ao que se propõe, na medida em que, ao invés de reequilibrar o sistema, agravia ainda mais a situação deficitária, pois reduziria o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2133

Página 6 de 40

número de usuários e penalizaria os passageiros, o que indubitavelmente deve ser evitado, em atenção ao princípio da modicidade.

Ademais, a iminente paralisação dos serviços de transporte público coletivo municipal implicaria em profundo impacto contra direito constitucionalmente protegido, além de sério prejuízo a todos os municípios que dele dependem.

Ainda, ressalta-se que atualmente o Município não reúne condições para a realização direta deste serviço público de caráter **essencial** e **obrigatório**, de modo que, caso não seja concedido auxílio à permissionária, ocasionar-se-á muito mais impacto aos cofres públicos municipais do que a presente proposta de subvenção econômica, visto que caberá ao Município reunir recursos estruturais e humanos para a imediata manutenção do serviço.

Portanto, considerando que se tornou inviável para a permissionária a realização dos serviços em razão das dificuldades mencionadas, bem como que o referido serviço essencial de transporte público é de competência do Município, o qual não possui atualmente condições de manter a continuidade do serviço por meios próprios, a presente proposta de subvenção econômica representa importante solução temporária para as adversidades apresentadas.

Neste contexto, propõe-se que a subvenção econômica seja transferida à permissionária do serviço de transporte público coletivo da linha circular do Município de Garça no valor de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até mais 12 (doze) meses, caso a situação ora narrada comprovadamente se mantenha, podendo alcançar valor global de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

O referido valor foi objeto de estudo e está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012), prevalecendo-se o interesse público.

Por fim, destaca-se que o valor da subvenção econômica deverá ser utilizado pela permissionária exclusivamente para a cobertura de gastos operacionais necessários para a manutenção do serviço, em especial para combustível, manutenção dos veículos e pessoal, sendo vedada a utilização dos recursos em gastos considerados como de capital.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 53/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO, DE

FORMA TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL, DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA PERMISSIONÁRIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO DA LINHA CIRCULAR DE GARÇA; ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.435 DE 2021 E 5.480 DE 2022.

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção econômica à permissionária do serviço de transporte coletivo da linha circular de Garça, empresa RAPTUR Transporte Coletivo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.672.377/0001-85, na forma e valor previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. A subvenção econômica de que trata esta Lei se destina ao atendimento de relevante interesse público, no âmbito de adoção de medidas emergenciais necessárias para a manutenção do serviço de transporte coletivo da linha circular em favor da atual permissionária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e das normas orçamentárias municipais vigentes.

Art. 2º Em atenção a relevante interesse público, além de assegurar os direitos constitucionais ao transporte coletivo, à mobilidade urbana, ao trabalho e à saúde, a subvenção econômica autorizada no âmbito desta Lei tem como finalidade a consecução dos seguintes objetivos:

I - impedir eventual interrupção do serviço de transporte público coletivo de Garça por ausência de recursos operacionais;

II - viabilizar a prestação do serviço de transporte coletivo com regularidade e continuidade, observando-se os princípios da eficiência, segurança e cortesia;

III - evitar elevado aumento na tarifa pública suportado pelos usuários em razão da fruição do serviço, observando-se o princípio da modicidade tarifária;

Parágrafo único. A concessão de subvenção econômica vedará qualquer tipo de suspensão da execução do transporte público por parte da empresa permissionária, assegurando a continuidade do serviço público.

Art. 3º O valor da subvenção econômica de que trata esta Lei será destinado e utilizado exclusivamente para a cobertura dos gastos operacionais necessários para a manutenção do serviço, em especial para combustível, manutenção dos veículos e pessoal.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos provenientes desta subvenção econômica em gastos considerados como de capital e investimentos.

Art. 4º Caberá à subvencionada, mensalmente, prestar contas acerca da adequada utilização dos recursos recebidos e apresentar balancete contábil, da seguinte forma:

I - a prestação de contas deverá ser apresentada até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2133

Página 7 de 40

15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, mediante a exibição de notas fiscais comprobatórias da regular utilização dos recursos recebidos em gastos operacionais;

II - o balancete contábil, emitido por profissional de contabilidade habilitado, deverá ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela e formulado com base nos dados do mês imediatamente anterior à apresentação, demonstrando-se, dentre outros dados relevantes, a receita e a despesa mensal, possibilitando a apuração de lucro ou prejuízo.

§ 1º A apresentação da prestação de contas e do balancete contábil deverá ser realizada por meio de protocolo administrativo específico dirigido à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais – SMGRI, que avaliará os documentos pertinentes.

§ 2º A ausência ou desaprovação da prestação de contas ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º A subvencionada deverá manter regulares as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, nas esferas federal, estadual e municipal, referentes aos meses de vigência da subvenção, devendo comprovar mensalmente na mesma oportunidade e condições da prestação de contas, sob pena de suspensão dos repasses a título de subvenção econômica.

Art. 6º A regularização dos débitos municipais vencidos e não pagos é requisito para que a empresa mencionada no art. 2º desta Lei possa receber os repasses da subvenção econômica, podendo ela propor o parcelamento da dívida na forma da legislação vigente, hipótese na qual as parcelas serão abatidas dos valores correspondentes aos repasses mensais.

Parágrafo único. Além da previsão do *caput* deste artigo, quaisquer parcelas vencidas e não pagas pela subvencionada referentes a débitos municipais durante a vigência da subvenção serão abatidas dos valores correspondentes aos repasses no mês subsequente ao vencimento.

Art. 7º O valor total da subvenção econômica objeto desta Lei será de até R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) e será transferido à permissionária do serviço de transporte coletivo da linha circular do Município em parcelas mensais e sucessivas no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses, desde que de forma devidamente motivada.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as adequações necessárias nas peças orçamentárias, Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA), para mencionar a previsão de recursos para o pagamento da subvenção econômica, bem como a realizar a abertura de créditos

adicionalis na Lei Orçamentária Anual (LOA), com observância ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17

de março de 1.964, artigos 41, II, 42 e 43, § 1º, incisos I a IV.

Art. 9º O Anexo III da Lei Municipal nº 5.435/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2022 a 2025, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"ANEXO III PLANO PLURIANUAL – PERÍODO 2022 A 2025

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Prefeito		
Unidade Executora	03	Cooperações Diversas		
Função	26	Transporte		
Sub-função	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0002	Suporte Administrativo		
Atividade	2079	Subvenções Econômicas		
Ação		Subsídio Transporte Público Municipal		
Meta PPA				
Meta Física		Unidade de Medida		
01		Percentual		
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
0	25%	50%	25%	100%
Custo Financeiro por Exercício				
2022	2023	2024	2025	Meta PPA
R\$ 0	R\$ 180.000,00	360.000,00	180.000,00	R\$ 720.000,00
<i>Justificativa das modificações: Inexistência de dotação para Subvenções Econômicas."</i>				

Art. 10. O anexo IIA da Lei Municipal nº 5.480/2022, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Programas de Governo - Anexo IIA

Órgão	02	Poder Executivo		
Unidade Orçamentária	01	Gabinete do Prefeito		
Unidade Executora	03	Cooperações Diversas		
Função	26	Transporte		
Sub-função	782	Transporte Rodoviário		
Programa	0002	Suporte Administrativo		
Atividade	2079	Subvenções Econômicas		
		Subsídio Transporte Público Municipal		
Meta LDO		2023		
Meta Física Para o Exercício		100%		
Unidade de Medida		Percentual		
Custo Financeiro por Exercício		R\$ 180.000,00"		

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), cuja cobertura far-se-á por excesso de arrecadação do exercício vigente.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará a presente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2133

Página 8 de 40

Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício n. 039/2023

Garça, 31 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente

Câmara do Município de Garça

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo a denominação de vias públicas localizadas no loteamento "Quinta da Baronesa", assim estipulado:

I - Rua Luiz Henrique Frasson Sonsin (outrora Avenida 02);

II - Rua Wilson Tadeu Bonadio (outrora Rua 01)

III - Rua Alessandra Cristina Vicente (outrora Rua 02);

IV - Rua Maria Antonieta Castro Sakr (outrora Rua 03);

V - Rua Zeferino Ferreira Lima (outrora Rua 04);

VI - Rua João Sasso (outrora Rua 05);

VII - Rua José Henrique de Souza (outrora Rua 06);

VIII - Rua Jorge Cittá (outrora Rua 07);

IX - Rua Maria Travessolo Ferrari (outrora Rua 08);

X - Rua Sueli Maurici Barbosa (outrora Rua 09);

XI - Rua Dante Belini (outrora Rua 10);

XII - Rua Maria Rosa Alcântara (outrora Rua 11).

Trata-se de homenagens que pretendemos prestar aos ilustres cidadãos e respectivos familiares, em razão das inúmeras contribuições prestadas ao Município de Garça, conforme histórico que acompanha o presente projeto de Lei.

Ressalto, por fim, que as atuais Avenidas nº 01 e 03 constituem a continuação da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado e Rua Carlos Ferrari, assim respectivamente.

Solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54/2023

DÁ DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO "QUINTA DA BARONESA".

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas localizadas no loteamento "Quinta da Baronesa", neste Município de Garça, passam a ter as seguintes denominações:

I - Rua Luiz Henrique Frasson Sonsin (outrora Avenida 02);

II - Rua Wilson Tadeu Bonadio (outrora Rua 01)

III - Rua Alessandra Cristina Vicente (outrora Rua 02);

IV - Rua Maria Antonieta Castro Sakr (outrora Rua 03);

V - Rua Zeferino Ferreira Lima (outrora Rua 04);

VI - Rua João Sasso (outrora Rua 05);

VII - Rua José Henrique de Souza (outrora Rua 06);

VIII - Rua Jorge Cittá (outrora Rua 07);

IX - Rua Maria Travessolo Ferrari (outrora Rua 08);

X - Rua Sueli Maurici Barbosa (outrora Rua 09);

XI - Rua Dante Belini (outrora Rua 10);

XII - Rua Maria Rosa Alcântara (outrora Rua 11).

Parágrafo Único. As atuais Avenidas nº 01 e 03 constituem a continuação da Avenida Dr. Labieno da Costa Machado e Rua Carlos Ferrari, assim respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ofício n.º 114/2023

Garça, 31 de maio de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Ao

Excelentíssimo Senhor

RODRIGO GUTIERRES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos solicitando autorização legislativa para doação dos Lotes 1, 2, 11 e 12, da Quadra "C", do Distrito Empresarial "Carlos Augusto Teixeira Pinto", à empresa